



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

RESULTADO DA 2ª ANÁLISE DE PROPOSTA E PLANILHAS APRESENTADAS
PELA EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA

1. ANÁLISE CONTÁBIL DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES AOS POSTOS DE TRABALHO

Sob a ótica contábil, consoante **relatório anexo 1** (*check list* relativo às planilhas de formação de custos), a Equipe de Apoio com habilitação profissional na área de contabilidade manifestou-se nos seguintes termos:

“Não há ressalvas a opor à segunda versão das planilhas apresentadas pela RCS TECNOLOGIA LTDA no âmbito do pregão nº 67/2021, no que se refere ao item 1, equipe de dedicação exclusiva.

O preço final global para o item, para o prazo contratual de 30 meses, ficou em R\$ 18.900.471,00 (dezoito milhões, novecentos mil e quatrocentos e setenta e um reais), valor praticamente igual à estimativa desonerada calculada para o processo (deságio zero).

O fator K ficou em 2,10, despesas administrativas e lucro representam, 4,41% e 6,59% do preço total, respectivamente.

Deverá ser recolhida, a título de DGBM, a importância mensal de R\$ 66.502,63 (sessenta e seis mil, quinhentos e dois reais e sessenta e três centavos).”

2. ANÁLISE TÉCNICA DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS REFERENTES AOS ITENS 2, 3, 4 e 5 – EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SERVIÇOS SOB DEMANDA, MATERIAIS E DEPRECIÇÃO FERRAMENTAL

Quanto à análise técnica referente aos itens 2, 3 e 4, o Órgão Técnico (Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA) foi instado a se manifestar, e o fez nos seguintes termos:

“Em relação à proposta apresentada pela licitante RCS Tecnologia Ltda (CNPJ 08.220.952/0001-22) no âmbito do Pregão Eletrônico no. 067/2021, seguem abaixo as considerações da área técnica:

A licitante apresentou as justificativas e fez os ajustes necessários em sua proposta comercial.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Com relação aos aspectos apontados pela área técnica em relação às equipes de dedicação exclusiva, os ajustes foram realizados nas planilhas de mão de obra e na proposta comercial.

Em relação ao BDI, foram apresentadas as justificativas necessárias, conforme exigido pelo item 10.4 do Anexo 9 do edital do Pregão Eletrônico 067/2021, nos termos do Ato do Primeiro Secretário no. 2 de 2016. Assim, por se tratar da realidade tributária e operacional da licitante, não há impedimento quanto à utilização das taxas de BDI apresentadas no contexto desse certame.

Sobre os serviços sob demanda, de fato o edital não trouxe a exigência de apresentação da planilha analítica de composição de custos quando se utiliza o BDI Pleno (BDI Edificações). Assim, após uma análise mais apurada da jurisprudência, da legislação vigente, do edital e das justificativas apresentadas pela licitante, concluiu-se que também não há impedimento quanto à utilização de BDI Pleno para toda a Planilha 2, independente de se tratar de serviços realizados diretamente pela própria empresa ou não, visto que tanto o valor global quanto os preços unitários encontram-se abaixo dos valores de referência do edital. Dessa forma, também é desnecessário complementar as planilhas de composição de custos já apresentadas.

Em relação aos descontos praticados, a licitante apresentou uma declaração de exequibilidade da proposta, nos seguintes termos: "a RCS afirma categoricamente que executará fielmente o objeto licitado, pois possui plenas condições de executar os serviços com os valores orçados e propostos".

Verificou-se, ainda, que os preços unitários de todos os itens e subitens, incluindo os de mão de obra, encontram-se abaixo dos valores de referência do edital, e que há coerência nos cálculos apresentados, incluindo nos subtotais e totais da proposta.

*Dessa forma, a **proposta comercial retificada atende às exigências do edital** no tocante a serviços sob demanda, materiais e ferramental.*

Em relação à mão de obra, verificou-se que os uniformes e EPIs, os salários-base e os valores unitários de cada posto de trabalho atendem às exigências do edital. Demais aspectos referentes à mão de obra são de responsabilidade da SADCON."

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na análise da Equipe de Apoio com formação na área contábil e da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA **conclui-se que a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA atendeu aos requisitos previstos nos Capítulos XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA e XIII – DA HABILITAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico nº 067/2021.**

Senado Federal, 10 de agosto de 2021.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RELATÓRIO ANEXO 1

Pregão	67/2021
Data de Abertura	05/08/2021
Empresa	RCS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	08.220.952/0001-22

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Substituição nas férias prevista para os itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20.
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			itens 1 e 2 : DF000352/2021 - SENGE-DF x SINDUSCON-DF (vigente até 30/04/2023); itens 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15 e 16 : DF000277/2021 - SEAC-DF x SINTEC-DF (vigente até 30/04/2022); itens 4, 5, 11, 12, 17, 18, 19 e 20: DF000258/2021 - SITIMME-DF x RCS TECNOLOGIA LTDA (vigente até 30/04/2022).
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?	x			
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				Avaliado pelo órgão técnico.
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				K=2,1; Despesas administrativas 4,41%; Lucro 6,59%.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			

2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?				Avaliado pelo órgão técnico.
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC